



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

LEI Nº 2544/2021

**“DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E
FIXAÇÃO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Esta Lei, estima à receita e fixa a despesa do Município de Cordeiro, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Art. 2º - A receita total do Município de Cordeiro, a preços correntes e conforme a legislação vigente e inerente ao caso, estima à receita em R\$ 107.920.000,00 (cento e sete milhões, novecentos e vinte mil reais) já deduzidos a parcela referente ao FUNDEB e, acrescida da receita Intra-Orçamentária.

Art. 3º - As receitas, decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, foram estimadas em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, e sua classificação poderá ser desdobrada de acordo com a necessidade em adequá-las a sua efetiva arrecadação.

Art. 4º - O orçamento municipal dividir-se-á em orçamento fiscal e da seguridade social, e contempla a reserva de contingência.

Parágrafo Único - A Reserva de Contingência será utilizada quando verificado a necessidade de suprir eventuais riscos fiscais, para despesas provenientes de precatórios, para suplementar as despesas pré-determinadas e constituir reserva técnica da Previdência Municipal.

Art. 5º - A despesa orçamentária é fixada em R\$ 107.920.000,00 (cento e sete milhões, novecentos e vinte mil reais) e será realizada segundo o discriminado nos anexos integrantes da presente Lei, conforme o seguinte desdobramento:

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autoriza a desdobrar as despesas criadas, em cada unidade orçamentária, no maior nível de detalhamento possível.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitados as demais prescrições constitucionais a:

I- Abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2022, mediante decreto, até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas utilizando para isso a anulação de dotações, criando, se necessário, elementos de despesas e fontes de recursos dentro das unidades orçamentárias existentes.

II- Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de recursos provenientes de excesso de arrecadação verificado de acordo com o § 1º item II e § 3º da Lei Federal 4320/64.

III- Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral dos recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de acordo com o § 1º, item I da Lei Federal 4320/64.

IV- Abrir Créditos Suplementares no Orçamento Geral de recursos provenientes de Convênios celebrados com órgãos Estaduais, Federais.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos, conforme determina o art. 38 da Lei Complementar nº 101/00, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada.

Art. 8º - Ficam aprovados os anexos que acompanham a presente Lei Orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 08 de novembro de 2021.

Pablo Sérgio de Freitas
Presidente